

Decisão n.º 21/2005

de 16 de Novembro

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 5.ª Sessão Ordinária de 12 de Agosto de 2005, apreciou o relatório de avaliação do concurso para a construção de novas salas de aulas, casas de professores, escritórios, latrinas e furos de água em escolas primárias nas províncias de Inhambane, Sofala e Manica (Lotes 1, 2, 3 e 4), financiado pela Alemanha no âmbito do projecto de promoção de Educação Básica.

A Comissão de Relações Económicas Externas, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu aprovar, no âmbito do projecto de construção de novas salas de aulas, casas de professores, escritórios, latrinas e furos de água em escolas primárias nas províncias de Inhambane, Sofala e Manica, a adjudicação do lote 3 – província de Inhambane (zona sul) no valor de euros 1 587 957,01 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete euros e um cêntimo), à empresa Soares da Costa.

Maputo, 12 de Agosto de 2005. — A Primeira-Ministra, *Luisa das Diogo*.

Decisão n.º 22/2005

de 16 de Novembro

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 5.ª Sessão Ordinária de 12 de Agosto de 2005, apreciou o relatório de avaliação do concurso para a construção de novas salas de aulas, casas de professores, escritórios, latrinas e furos de água em escolas primárias nas províncias de Inhambane, Sofala e Manica (Lotes 1, 2, 3 e 4), financiado pela Alemanha no âmbito do projecto de promoção de Educação Básica.

A Comissão de Relações Económicas Externas, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu aprovar, no âmbito do projecto de construção de novas salas de aulas, casas de professores, escritórios, latrinas e furos de água em escolas primárias nas províncias de Inhambane, Sofala e Manica, a adjudicação do lote 4 – província de Inhambane (zona norte), no valor de Euros 1 649 478,81 (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito euros e oitenta e um cêntimos), à empresa Teixeira e Duarte.

Maputo, 12 de Agosto de 2005. — A Primeira-Ministra, *Luisa Dias Diogo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Diploma Ministerial n.º 226/2005**

de 16 de Novembro

O Decreto n.º 22/2004, de 7 de Julho, estabelece o regime regulamentar geral aplicável à emissão e colocação dos Bilhetes do Tesouro no mercado monetário.

O referido Decreto delega no Ministro das Finanças facultades

exercício económico e definir instruções técnicas relativas à contabilização e ao controlo e gestão do serviço da dívida emergente da utilização dos Bilhetes do Tesouro.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 6 do Decreto n.º 22/2004, de 7 de Julho, o Ministro das Finanças determina:

Artigo 1. Durante o exercício económico de 2005, a utilização de Bilhetes de Tesouro terá como limite máximo o montante de dezassete mil biliões de meticais.

Art. 2. Os Bilhetes de Tesouro serão representados por valores mobiliários escriturais, não havendo por isso lugar à emissão física de títulos.

Art. 3. Na data de utilização de Bilhetes do Tesouro, o Banco de Moçambique, no exercício das suas funções de Caixa do Estado, creditará a conta do Estado, devendo este produto ser recebido na contabilidade pública através de um modelo de receitação próprio.

Art. 4. O serviço da dívida dos Bilhetes do Tesouro utilizados pelo Estado, nomeadamente o pagamento de juros e reembolso do capital, compete ao Ministério das Finanças, devendo os juros serem pagos com recurso à rubrica orçamental “Encargos da Dívida” e o capital, através de “Operações de Tesouraria”.

Art. 5. É revogado o Diploma Ministerial n.º 90/2005, de 4 de Maio.

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Maputo, 1 de Setembro de 2005. — O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.

**MINISTÉRIOS DO TURISMO,
DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL
E DAS FINANÇAS****Diploma Ministerial n.º 227/2005**

de 16 de Novembro

Pelo Diploma Ministerial n.º 4/2001, de 3 de Janeiro, foram aprovados os quadros de pessoal comum e privativo do Ministério do Turismo.

Havendo necessidade de se aprovar o quadro de pessoal, nos termos do n.º 5 do artigo 19 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros do Turismo, da Administração Estatal e das Finanças, determinam:

Artigo 1. São aprovados os quadros de pessoal comum e privativo do Ministério do Turismo, constante do mapa em anexo ao presente diploma ministerial.

Art. 2. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. São revogados os quadros de pessoal comum e privativo do Ministério do Turismo aprovados pelo diploma ministerial n.º 4/2001, de 3 de Janeiro.

Maputo, 8 de Junho de 2005. — O Ministro do Turismo, *Fernando Sumbana Júnior*. — O Ministro da Administração Estatal, *Luís Chemero Joramias*. — O Ministro das Finanças,